



Ano IV – COMUNICADO 16 – Segunda-feira, 5 de abril de 2021

COVID19

DECRETO Nº 48.706

PUBLICADOS NO D.O. DE 2 DE ABRIL DE 2021

Prezados (as) Empresários (as),

De acordo com o Decreto Municipal nº 48.706, de 1º de abril de 2021, da Prefeitura do Rio de Janeiro, publicado no [D.O. de 2 de abril de 2021](#) com relação às novas medidas restritivas:

DECRETO PREFEITURA RIO Nº 48706 DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 09 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021, exceto o que especificamente disposto de forma diversa. Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta 3 (risco muito alto) para todo o território do Município.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades consideradas **essenciais**:

.....

VI - estabelecimentos bancários e **lotéricos**, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço post.

§ 1º É recomendável que as atividades que se desenvolvam em ambientes fechados, em particular os supermercados, mercados,



Ano IV – COMUNICADO 16 – Segunda-feira, 5 de abril de 2021

COVID19

DECRETO Nº 48.706

PUBLICADOS NO D.O. DE 2 DE ABRIL DE 2021

hortifrutigranjeiros e as mercearias, ampliem o seu horário de funcionamento.

Art. 11. Fica prorrogada até as 23h59min do dia 08 de abril de 2021 a vigência do Decreto Rio 48.644, de 22 de março de 2021, bem como todos os atos publicados pelos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos do art. 6 daquele Decreto.

Empresários, respeitem sempre as normas de segurança sanitárias, que novamente colocamos aqui.

[NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA](#)

A DIRETORIA